



Secretaria de Cultura e Patrimônio

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE ANGRA DOS REIS – CNPJ 06.324.876/0001-70, REFERENTE AO FOMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, EM CARÁTER DE APOIO CULTURAL, PARA APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA DE QUADRILHAS JUNINAS, NO ARRAIÁ DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 01, 02, E 03 DE AGOSTO DE 2025, NO CAIS SANTA LUZIA ANGRA DOS REIS/RJ, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua São Bernardino de Sena, nº 02, centro - Angra dos Reis/RJ, neste ato representada por sua Secretária de Cultura e Patrimônio, Sra. Marlene Ponciano, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE ANGRA DOS REIS – CNPJ 06.324.876/0001-70, estabelecida no endereço , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º Rua Bara Mansa,. N°90, Campo Belo, angra dos Reis/RJ – CEP- 23.900-010, neste ato representada pelo Sr. Enio de Souza Valverde, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada COMPROMISSADA, com base nos dispositivos da Lei Federal n. 13.019/14, celebram o presente Termo de Fomento, em decorrência do julgamento do Chamamento Público n.º 003/2024, constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-2025-03000527, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, EM CARÁTER DE APOIO CULTURAL, PARA APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA DE QUADRILHAS JUNINAS, NO ARRAIÁ DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 01, 02, E 03 DE AGOSTO DE 2025, NO CAIS SANTA LUZIA – ANGRA DOS REIS/RJ, cuja data será informada com antecedência à proponente vencedora, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Processo.

1.2. As Juninas deverão obedecer aos locais de concentração e dispersão, bem como o dia e horário, constantes na Programação Oficial do Arraiá da Cidade de Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Obrigar-se-á a COMPROMISSADA a realizar a apresentação no Arraiá da Cidade, que acontecerá nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2025, no Cais Santa Luzia, centro - Angra dos Reis/RJ,

2.1.1. O limite tolerável de atraso para a Procissão será de 10 (dez) minutos em relação ao(s) horário(s) definidos na programação oficial do evento.

2.1.2. A COMPROMISSADA deverá obedecer ao tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) minutos e máximo de 35 (trinta e cinco) minutos, definido no objeto deste Termo, para a realização da apresentação da junina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA(S) COTA(S)

3.1. Será pago à COMPROMISSADA o valor total de R\$ 122.300,00 (cento e vinte e dois mil reais), referente a classificação das quadrilhas por ela representadas nas cotas, conforme segue:



GRUPO 1		
COTA	QUADRILHA JUNINA	PTOS
1	Quadrilha Junina dito Péres	125
2	Quadrilha Junina Aconchego da Ciça	125
3	Quadrilha Junina Escorrega Show	125
4	Quadrilha Dona Junina	125
5	Quadrilha Junina Zé Buscapé	125
6	X-	X-X-X

GRUPO 2		
COTA	QUADRILHA JUNINA	PTOS
1	X-	X-X-X
2	Quadrilha Junina Balança Mais Não Cai	75
3	X-	X-X-X
4	X-	X-X-X
5	Grupo Cultural Juniarte	70

J. O.

GRUPO 3		
COTA	QUADRILHA JUNINA	PTOS
1	X-	X-X-X
2	X-	X-X-X
3	Quadrilha Junina Zé Raimundinho	30

Considerando o item 11.1 do Edital 003/2025/SCP conde referencia os valores atribuídos em cada cota, a saber:

GRUPO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	COTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acima de 100	06	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
02	De 51 a 100 pontos	05	R\$ 12.900,00	R\$ 65.500,00
03	Até 50 pontos	03	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00

Chegou-se ao valor apontado no caput, referente a 5 cotas no grupo 1, duas cotas no grupo 2 e uma cota no grupo 3, alcançados pela proponente,

3.2. O valor total das cotas informadas no subitem anterior correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fonte: 15000000 Ficha: 20251885 Dotação: 20.2022.13..392.0219..2180.335041.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor que trata a Cláusula Sétima, será pago até 31/07/2025, pela COMPROMITENTE, através de crédito em conta-corrente da COMPROMISSADA, preferencialmente, no banco oficial do Município de Angra dos Reis.

4.2. No caso de a COMPROMISSADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou caso verificada pela COMPROMITENTE a impossibilidade de a COMPROMISSADA, em razão de negativa expressa desta instituição financeira, abrir ou manter conta-corrente nesta, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela COMPROMISSADA.

4.3. A data para pagamento na data prevista no item 4.1, poderá sofrer atrasos caso haja insuficiência de informações prezadas pela proponente ou qualquer fortuito que a envolva, não tenda esta secretária responsabilidade no cumprimento da data de pagamento estabelecida, sendo o pagamento feito após sanados todos os impedimentos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da COMPROMITENTE:

5.1.1. Fornecer à COMPROMISSADA todas as informações necessárias à realização Das apresentações da junina;

5.1.2. Cumprir a programação predeterminada e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato à COMPROMISSADA;

5.1.3. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, cientificando a autoridade



Secretaria de Cultura e Patrimônio

competente, para as providências pertinentes, e notificar a COMPROMISSADA para pronta regularização;

5.1.4. Notificar a COMPROMISSADA imediatamente após constatar descumprimento de qualquer das suas obrigações, solicitando que a mesma promova as diligências/correções necessárias de forma inadiável.

5.2. Obrigações da COMPROMISSADA:

5.2.1. Realizar as apresentações das juninas, respeitando o limite tolerável de atraso de 10 (dez) minutos para o início das apresentações; podendo sofrer penalidade, no caso de atraso além do limite tolerável, bem como pelo descumprimento de qualquer critério apresentado na proposta técnica; devendo obedecer aos locais de concentração e dispersão, bem como o, dia e horário, constantes na Programação Oficial, definida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

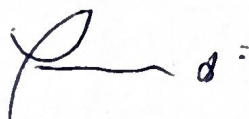
5.2.2. Não permitir a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, como: garrafas, copos de vidro, entre outros, por motivo de segurança do público;

5.2.3. Cumprir às determinações expressas pela COMPROMITENTE e pelos demais órgãos municipais envolvidos no evento;

5.2.4. Na ocorrência de qualquer acontecimento que produza resultado danoso, durante a execução deste TERMO, a COMPROMISSADA se responsabiliza pelo pagamento integral das despesas havidas, isentando a COMPROMITENTE de quaisquer ônus, inclusive em relação a terceiros;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e critérios técnicos exigidos no chamamento público;

5.2.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesse





Secretaria de Cultura e Patrimônio

termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.2.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre elas, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela COMPROMISSADA;

5.2.8. Responder civilmente por seus atos, de seus componentes e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

5.2.9. Responsabiliza-se pela restituição de recursos públicos nas hipóteses de inadimplemento, ou, ainda, nos demais casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

5.2.10. Garantir o livre acesso dos agentes da COMPROMITENTE, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esse termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.11. Responsabiliza-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à COMPROMITENTE, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio, o acompanhamento das obrigações e a fiscalização dos serviços, objeto do chamamento, ficando a COMPROMISSADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à COMPROMISSADA.

6.2. Poderão ser aplicadas penalidades à COMPROMISSADA em caso de atrasos na apresentação da junina, além do limite tolerável informado na cláusula segunda, bem como pelo descumprimento de qualquer critério apresentado na proposta técnica.

6.3. A responsabilidade pela fiscalização do objeto deste TERMO pela COMPROMITENTE poderá ser em conjunto com o Município, quando necessário, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

6.4. Caberá à COMPROMITENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos deste instrumento, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, a execução das atividades da COMPROMISSADA.

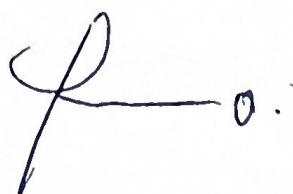
6.5. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, por parte da COMPROMISSADA poderá acarretar penalidades, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para a prestação de contas, a COMPROMISSADA deverá comprovar o cumprimento firmado, apresentando um relatório de prestação de contas e contrapartida, até do dia 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a COMPROMISSADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:





Secretaria de Cultura e Patrimônio

- a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Devolução do valor total recebido, nos casos de inexecução do objeto deste edital;
- c) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Termo de Fomento, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos;

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da COMPROMITENTE.

8.3. A sanção prevista na alínea "c" do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.5. A multa administrativa prevista na alínea "c" do item 8.1 não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela COMPROMISSADA por perdas e danos das infrações cometidas.

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da COMPROMISSADA.



Secretaria de Cultura e Patrimônio

8.7. A aplicação da sanção prevista na alínea "e" é de competência exclusiva do Secretário de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela COMPROMISSADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO

9.1. Os casos de rescisão do Termo de Fomento serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

9.2. A rescisão deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela COMPROMISSADA.

9.3. Constituem, dentre outros, motivos para a revogação deste Termo, assegurando-se à COMPROMISSADA o direito de ampla defesa e contraditório:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas desse Termo de Fomento, especificações e prazos;

II – a modificação da finalidade ou da estrutura da COMPROMISSADA que prejudique a execução deste instrumento;

III – o desatendimento, das determinações regulares feitas por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis;

IV – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da SECRETARIA;

V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, no respectivo processo administrativo;



Secretaria de Cultura e Patrimônio

VI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento;

VII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.4. A revogação será determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Regem o presente termo, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, a Lei Federal n.º 13.019/2014, além das disposições aqui previstas.

10.2. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Termo deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

10.3. Integram o presente instrumento, o Edital de Chamamento Público n.º xxx/2025, seu Termo de Referência e demais anexos, a Proposta Técnica da COMPROMISSADA, bem como o relatório de classificação das propostas, emitido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis; como se neste instrumento estivessem transcritos, estando aos mesmos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

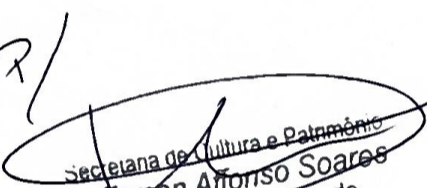
11.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.



Secretaria de Cultura e Patrimônio

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 31 de julho de 2025.

R/

Secretaria de Cultura e Patrimônio
Jefferson Afonso Soares
Secretário Executivo de
Gestão Cultural - Matr. 17802

Marlene Ponciano

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

Mat. 33.120

COMPROMITENTE

Evanaldo Nunes Salviano
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE ANGRA DOS REIS

Evanaldo Nunes Salviano
CPF/MF nº [REDACTED]
COMPROMISSADA

Testemunhas:

1. Nome: Marcelo Camps CPF: [REDACTED] Ass. [Signature]

2. Nome: Robson Leorne de Oliveira CPF: [REDACTED] Ass. [Signature]

PORTARIA Nº 32/2025

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR para atuar como Gestor do contrato, o servidor CONRADO LIMA SOARES - Matrícula nº 33.129 – CPF: 137.xxx.427.xx, para acompanhar, a execução dos seguintes Processos:

DESIGNAR o servidor MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 33.135 – CPF: 155.xxx.087.xx, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos Processos:

PROCESSO: SEI 2025 – 03000401 - Aquisição de corante em pó para ser utilizado na confecção dos tradicionais tapetes de Corpus Christi

DESIGNAR o servidor JEAN FERNANDES LEONE - Matrícula nº 7027863 – CPF: 071.xxx.387.xx, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de julho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 01 DE AGOSTO DE 2025

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025/SCP**ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.019/2014**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 002/2025/SCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2025-03000527

CONCEDENTE: SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE ANGRA DOS REIS

OBJETO: Credenciamento de PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, EM CARÁTER DE APOIO CULTURAL, PARA APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA DE QUADRILHAS JUNI-

NAS, NO ARRAIÁ DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 01, 02, E 03 DE AGOSTO DE 2025, NO CAIS SANTA LUZIA – ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do Termo e Fomento será 03 dias, tendo início após a data da publicação deste extrato. 01, 02, e 03 De agosto de 2025, no Cais Santa Luzia – Angra dos Reis/RJ

VALOR GLOBAL: O valor global do presente Termo corresponde a R\$ 122.300,00 ((cento e vinte e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.04.122.0204.2176.3 35041

Ficha: 20250364 - Fonte: 15000000

MARLENE PONCIANO

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025/SCP**ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.019/2014**

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 003/2025/SCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2025-03000527

CONCEDENTE: SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

CONVENIENTE: LIGA INDEPENDENTE DAS QUADRILHAS JUNINAS E GRUPOS FOLCLÓRICOS DE ANGRA DOS REIS

OBJETO: Credenciamento de PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO, EM CARÁTER DE APOIO CULTURAL, PARA APRESENTAÇÃO FOLCLÓRICA DE QUADRILHAS JUNINAS, NO ARRAIÁ DA CIDADE, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 01, 02, E 03 DE AGOSTO DE 2025, NO CAIS SANTA LUZIA – ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do Termo e Fomento será 03 dias, tendo início após a data da publicação deste extrato. 01, 02, e 03 De agosto de 2025, no Cais Santa Luzia – Angra dos Reis/RJ

VALOR GLOBAL: O valor global do presente Termo corresponde a R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.04.122.0204.2176.3 35041

Ficha: 20250364 - Fonte: 15000000

MARLENE PONCIANO

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO